

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4359/90 - Apenso SE n° 13423/89 - DRE CAMPINAS

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo
ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria da
educação especial gratuita.

RELATOR : Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PARECER CEE N° 969 /90 - APROVADO EM 12/12/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado proposta de celebração de convênio entre a Secretaria e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo, objetivando o desenvolvimento e melhoria da educação especial gratuita, com fundamento no Decreto n° 18.397/82.

Os autos estão instruídos de acordo com o disposto na Resolução SE N° 236/86, que baixou normas complementares ao referido Decreto obtendo, após longa tramitação, parecer favorável das autoridades competentes, nos diversos níveis administrativos da Secretaria.

Com o Parecer n° 434/90 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, também favorável, vêm os autos à apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

O Decreto n° 18.397/82, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições particulares de caráter assistencial, e dá outras providências, diz em seu artigo 1°:

- A Secretaria da Educação poderá celebrar convênios com instituições particulares que mantêm serviços de assistência e de ensino, que atuam na educação comum, pré-escolar ou especial, desde que a instituição interessada satisfaça as seguintes condições:

I. ser pessoa jurídica de direito privado;

II. ter matrícula como obra social, na Secretaria da Promoção Social;

III- possuir autorização para o funcionamento da escola e ou classes;

IV- comprovar a existência de número regulamentar de crianças;

V. aceitar e facilitar às autoridades da Secretaria da Educação a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela escola.

e, em seu Artigo 2ª:

- "a Secretaria da Educação poderá :

I. ...

II. destinar à entidade conveniente subvenção para contratação de professores para prestarem exclusivamente serviços docentes".

Das normas complementares baixadas pela Resolução SE nº. 236/86, constam: a relação dos documentos necessários à instrução dos processos; as responsabilidades de cada nível administrativo da Secretaria na análise da proposta, bem como na supervisão e controle da execução dos convênios firmados; os critérios a serem observados no exame da solicitação do convênio, em termos de número de alunos por classe de acordo com níveis e modalidades de ensino; a habilitação/especialização exigida para o exercício da docência no caso da educação especial e pré-escolar e os critérios para cálculo do valor da subvenção anual, tendo como base os vencimentos iniciais do cargo de Professor I da rede estadual de ensino.

Pela análise dos autos verifica-se que a documentação apresentada, bem como a minuta de convênio encaminhada, atende ao disposto na citada legislação.

Assim a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo mantém os cursos de Educação Infantil e 1º Grau para deficientes mentais educáveis e treináveis, autorizados pela Portaria DRE de Campinas, publicada no D.O.E. de 25/8/88, atendendo 32 alunos, sendo 14 treináveis e 18 educáveis.

Pela proposta está sendo prevista a subvenção para contratação de 02 professores, perfazendo um total de cr\$ 113.724,96, para o exercício de 1990. Esse valor está sujeito a reajuste, por expressa autorização do Secretário da Educação, obedecendo a variação salarial dos professores da rede estadual de ensino, e na medida da disponibilidade financeira da Pasta à época da celebração do convênio, bem como durante sua vigência, até 31-12-1991.

De acordo com informação constante dos autos, as despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do excesso de arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação, do exercício de 1990, conforme Plano encaminhado a este Conselho e aprovado pelo Parecer CEE nº 772/90.

Entretanto, como a proposta não específica o nível de ensino em que irão atuar os professores contratados com a subvenção em tela, alertamos a Secretaria para a possível necessidade de adequação dos recursos financeiros a serem onerados, tendo em vista a legislação que rege a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação do Salário Educação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Amparo, objetivando o desenvolvimento e melhoria da educação especial gratuita.

São Paulo, 13 de novembro de 1990

a) Consº. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente